



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

LEI Nº 832/2017

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

“ALTERA A LEI 805/2017, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO,
FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art.1º, da Lei 805/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Mirante da Serra-RO, órgão colegiado permanente, deliberativo, fiscalizador e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - Fica alterado o inciso XI, do art. 2º, da Lei 805/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

.....

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do art. 1º, da Lei 8142/90;

Art. 3º - Fica acrescido o inciso XVIII, ao art. 2º, da Lei 805/2017, que irá vigorar com a seguinte redação:

XVIII – Analisar e aprovar anualmente a agenda de compromissos e os respectivos planos de saúde e relatório de gestão apresentados pelos Gestores do SUS.

Art. 4º - Fica alterado o inciso I, do art. 5º, da Lei 805/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -

I – de forma paritária os membros serão indicados pelas entidades que representarão, cuja composição será assim distribuída:

- a) 06 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) 03 (três) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- c) 03 (três) representantes do Poder Executivo e/ou prestadores de Serviços de Saúde indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Ficam alterados os incisos I e III, do art. 7º, da Lei 805/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º -

I – Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos, mediante solicitação ao Prefeito Municipal e entidades representadas, através da Mesa Diretora do Conselho;

.....

III – terá mandato de 03 (três) anos, permitindo apenas uma prorrogação ou recondução;

Art. 6º - Ficam alterados os incisos II e VII, do art. 9º, da Lei 805/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º -

.....

II – A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês;

.....

VII – O Presidente do Conselho poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho.

Art. 7º - Fica alterado o art. 10, da Lei 805/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 02 (dois) anos, uma Conferência municipal de Saúde, para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Mirante da Serra, 29 de dezembro de 2017



ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
DE 20 DEZ 2017 A 05 JAN 2018

Responsável


Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral Port. 832/2017

Prefeitura Mun. de Mirante da Serra RO
PUBLICADO
Em 28/12/17 A 05/01/18


Cleide Coleta Ferreira
Secretária Mun. de Governo
Portaria n. 3652/2017